L E I Nº. 997/90

De 22 de Agosto de 1990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar' Convênio diretamente com a Sociedade Beneficente Bom Jesus, ' entidade localizada neste Município na Rua Dom Lúcio Antunes' de Souza, nº. 660, inscrita no CGC/MF sob nº. 54.070.354/0001 31, com o fim específico de pagamento de pessoal e sua contratação.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com' a execução da presente Lei ' correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re - troogindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

CONT. DA LEI 997/90 .2.

ZAAR DIAS DE GÕES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da' Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Geraldo de Almeida Ferreira

-Chefe de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório sob o nº 1926
Pilar do Sul, 28/03 1990
O Func.

CONVÊNIO

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PRE - FEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS".

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul , Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tenente ' Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul-SP, inscrita no CGC/MF sob nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Pre - feito Municipal o Sr. ZAAR DIAS DE GÓES, brasileiro, casado ' Agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.495.581 SSP/SP e do CPF/MF nº. 166.296.398-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Batista, 535, Centro, Pilar do Sul-SP, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 997, de 22 de Agosto de 1990..., e a SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS, com sede na Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, 660, neste município, inscrita no CGC / MF sob nº. 54.070.354/0001-31, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Iracema de Jesus Batista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.314.060-SSP/SP e do CPF/MF nº..... 253.851.198-49, doravante denominada simplesmente SOCIEDADE , concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

O presente Convênio tem por finalidade subvencionar, finan - ceira e mensalmente, a SOCIEDADE, para o fim específico de ' pagamento e contratação de pessoal.

§ 1º - O valor da subvenção supra mencionada, a ser concedida a partir de 1º de Agosto de 1990, será no valor correspondente a 7,5 (Sete Vírgula Cinco) Salários Mínimos vigente da região.

§º - O pagamento e a contratação a que se refere este artigo será de 05 (cinco) funcionários, sendo duas cozinheiras e três serventes.

CLÁUSULA 2ª

O valor da subvenção concedida à SOCIEDADE destinar-se-á aos pagamentos salariais das contratações, objeto do parágrafo segundo da cláusula anterior deste Convênio, e aos respectivos encargos sociais.

CLÁUSULA 3ª

A seleção de pessoal e suas contratações e demais encargos consequentes serão de inteira responsabilidade da SOCIEDADE.

CLÁUSULA 4ª

A SOCIEDADE prestará contas à PREFEITURA, das parcelas mensais recebidas, duas vezes, nos meses de Dezembro de 1990 e ao término do presente Convênio, sob pena de não se liberar as parcelas subsequentes e de outras cominações legais.

CLÁUSULA 5ª

CLÁUSULA 5ª

Na hipótese da SOCIEDADE paralisar suas atividades explícitas em seu Estatuto, a PREFEITURA automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatado mudança de destinação da aplicação das verbas.

CLÁUSULA 6ª

O saldo porventura existente no final de cada ano será aplicado no exercício seguinte.

Parágrafo Único - Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à PREFEITURA, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA 7ª

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser desfeito a qualquer momento, por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA 8ª

Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Piedade para diri -

mir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez es - gotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes, ' com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegia- do que seja, salvo se durante o curso deste instrumento for ' instalada a Vara Distrital de Pilar do Sul, e nessa hipótese ' essa será a competente no Município.

E por estarem de acordo e inteirados do' presente instrumento, assinam-no me 03 (três) vias de igual ' teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Pilar do Sul, 01 de Agosto de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
-ZAAR DIAS DE GÕES - Pref. Municipal-

Iracema de Jesus Batista
SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS
IRACEMA DE JESUS BATISTA - Presidente

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____